



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 93/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 96/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Fernando Holiday, que "estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos." Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, "temos que o presente projeto apenas obriga a adoção de uma prerrogativa já autorizada em norma geral (lei federal), a qual, no mesmo artigo, § 1º, inciso II, conta com menção específica ao "seguro-garantia". Nesse sentido, não há infringência à competência privativa da União, presente no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, relativa à edição de normas gerais sobre licitações e contratações. Ao contrário, este projeto trata de tema que conta com previsão na Lei Geral de Licitações 8.666/93, tendo por escopo resguardar de maneira mais eficiente e efetiva o chamado interesse público primário do Município de São Paulo, revelando-se norma em caráter especial, aplicável ao território municipal. Nos termos do projeto, é obrigatória a contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22 inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações). O projeto em tela, ao impor a obrigação de contratação do seguro garantia no município de São Paulo, ainda versa exaustivamente acerca de todas essas possíveis relações travadas entre tomador, segurador e Poder Público. O escopo do projeto é denso e muito similar a outro que tramita no Senado Federal, cujo autor é o Senador Cássio Cunha Lima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública destaca que a iniciativa em apreço reveste-se de elevado interesse público e, portanto, é de parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista a importância da matéria, vota favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/19

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Zé Turin (PHS)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Adilson Amadeu (PTB)  
Quito Formiga (PSDB)  
Reginaldo Tripoli (PV)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Alessandro Guedes (PT)  
Soninha Francine (PPS)  
Paulo Frange (PTB)  
Atílio Francisco (PRB)  
Ota (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).